

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.609 MACEIÓ/AL, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

*“DISPÕE SOBRE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
PARA QUEM CONSUMIR MACONHA EM
ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MACEIÓ”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o consumo de maconha em espaços públicos da Cidade de Maceió/AL.

Art. 2º Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

§1º. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os consumidores em flagrante.

§2º. Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados na manutenção dos serviços da Guarda Municipal do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17FFAB4F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2024. Edição 7031a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>